



**Governo do Estado do Rio Grande do Norte**

Gabinete Civil

Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais

LEI Nº 9.155, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2008.

*Altera a Lei Estadual n.º 8.815, de 29 de março de 2006, que cria o Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (FUMADEP).*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º, VII, da Lei Estadual n.º 8.815, de 29 de março de 2006, que cria o Fundo de Manutenção e Aparelhamento da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (FUMADEP), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
.....  
VII - os saldos de exercícios financeiros anteriores;  
.....”. (NR)

Art. 2º O art. 3º, VIII, da Lei Estadual n.º 8.815, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....  
.....  
VIII - os rendimentos dos valores depositados em  
contas do FUMADEP, bem como das aplicações  
financeiras realizadas com tais verbas;  
.....”. (NR)

Art. 3º O art. 3º da Lei Estadual n.º 8.815, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

“Art. 3º .....  
.....  
IX - cinco por cento dos valores arrecadados por  
força da Lei Estadual n.º 7.088, de 9 de dezembro  
de 1997, a título de custas judiciais e emolumentos  
pelos serviços notariais e de registro; e  
.....”. (NR)

Art. 4º O art. 3º da Lei Estadual n.º 8.815, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso X:

“Art. 3º .....

X - outras que lhe vierem a ser destinadas, inclusive de curadoria de ausentes, nas hipóteses cabíveis”.  
(NR)

Art. 5º O art. 4º da Lei Estadual n.º 8.815, de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 4º .....

IV - Coordenador da Contadoria”. (NR)

Art. 6º O art. 5º, II, da Lei Estadual n.º 8.815, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

II - movimentados, em conjunto, pelo Defensor Público-Geral do Estado, Coordenador de Administração Geral e Coordenador da Contadoria da Defensoria Pública do Estado.  
.....”. (NR)

Art. 7º O art. 5º, parágrafo único, da Lei Estadual n.º 8.815, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....

Parágrafo único. As receitas aludidas no art. 3º desta Lei serão depositadas diretamente na conta bancária do FUMADEP”. (NR)

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado o art. 3º que deve atender ao disposto no art. 150, III, “b” e “c”, da Constituição Federal.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, 15 de dezembro de 2008, 187º da Independência e 120º da República.

DOE N.º 11.867 Data: 16.12.2008 Pág. 1
--

WILMA MARIA DE FARIA  
Paulo César Medeiros de Oliveira Júnior